

Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.541.960/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 20/07/2012	
NOME EMPRESARIAL LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANALISE CLINICA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABMIG	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV BARAO HOMEM DE MELO	NÚMERO 4386
COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 203	
CEP 30.494-270	BAIRRO/DISTRITO ESTORIL
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLEISON@INVITRO.COM.BR	TELEFONE (31) 3067-6417
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 14:47:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.541.960/0001-07
Razão Social: LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA EPP
Endereço: AV BARAO HOMEM DE MELO 4386 ANDAR 2 SL 203, 204 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2021 a 14/04/2021

Certificação Número: 2021031601342650508598

Informação obtida em 31/03/2021 14:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE COM A
INTERNET @
05/04/21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANALISE CLINICA LTDA**
CNPJ: **16.541.960/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:30:38 do dia 17/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2021.

Código de controle da certidão: **E143.8F6B.5C5D.2FC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A
INTERNET
05/04/21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANALISE CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.541.960/0001-07
Certidão nº: 11272441/2021
Expedição: 31/03/2021, às 14:26:11
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANALISE CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.541.960/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

CONFERE COM A
INTERNET
05 / 04 / 21



1

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS**

PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



I - RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º0039/2021, processo n.º0137/2021, tendo por objeto a aquisição emergencial de testes imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do antígeno SARS COV 2 por nasofaringe, cuja sensibilidade mínima seja de 95% e especificidade mínima de 98%; teste completo com SWAB, contendo na embalagem o número de registro ANVISA, lote e validade, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II - MÉRITO

1. A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição da República, sendo regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Porém, como se base admitem-se hipóteses em que a realização de procedimento licitatório é dispensada ou dispensável. Tal possibilidade se dá em virtude do interesse público relacionado a tais contratações.

2. No presente caso a dispensa se dá com base em constatação de emergência/urgência, eis que, conforme noticiado no Termo de Referência, houve um expressivo aumento nos casos de pacientes infectados, com conseqüente aumento na necessidade de realização de testes. Ou seja, haveria o enquadramento na hipóteses do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666, que trata das hipóteses de licitação dispensável.

3. Conforme se verifica no presente processo, e lecionando sobre a dispensa de licitação elencada no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, menciona o festejado Professor Hely Lopes Meirelles:

“Emergência ou calamidade pública também admitem a dispensa de licitação, mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, ou para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias. A emergência caracteriza-se pela urgência de



2

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS**

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas a coletividade”.

4. No mesmo diapasão de raciocínio cita o Professor Diógenes Gasparini:

“A emergência, como hipótese de dispensa de licitações, consignada no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a Administração Pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos”.

5. Citamos ainda:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

6. No caso dos autos, conforme cópia dos boletins epidemiológicos juntados aos autos, em um período de uma semana houve um aumento exponencial de 203 casos confirmados e 4 novos óbitos, além de 100% de ocupação dos leitos de UTI e 55,9% dos leitos clínicos.

7. Assim, vê-se que no caso em comento, resta atendido o requisito legal do inciso IV do art.24 da Lei nº8666/93, eis que comprovada a existência de situação fática que pode ocasionar comprometimento à saúde pública e vida dos munícipes.

8. Sendo assim, verifica-se que o pressuposto para a contratação com base em tal inciso encontra-se regularmente demonstrado, enquadrando-se o caso no disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei de Licitações.

9. No entanto, salienta-se, desde logo, que a aquisição deve se restringir ao atendimento da necessidade temporária do Município.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS

3



10. Destacamos ainda que a contratação direta emergencial não dispensa a necessidade de demonstração da razoabilidade dos preços contratados:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

11. Neste sentido, conforme documentos dos autos, nota-se que a Secretaria solicitante realizou pesquisa de mercado quanto ao preço dos testes a serem adquiridos, sendo que a compra será efetivada com o fornecedor que cotou o menor preço.

12. Conclui-se, portanto, que diante de todo exposto, entende esta Advocacia Geral que a situação ora questionada enquadra-se na norma permissiva do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.

São Lourenço, 05 de abril de 2021.

ROBSON SOARES DE SOUZA
ADVOGADO DO MUNICÍPIO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA DE PROCEDIMENTOS
LICITATÓRIOS E TRABALHISTAS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.942/2007
OAB/MG 100.863



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

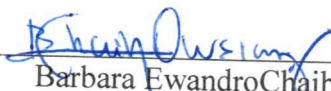
Aos cinco dias do mês de abril de 2021, às quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.970/2021 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros ao final nominados, para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Teste imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do Antígeno SARS COV 2 por nasofaringe. Sensibilidade Mínima de 95% e especificidade mínima de 98% teste completo como SWAB, contendo na embalagem número de registro ANVISA, lote e validade. O processo administrativo foi regularmente autuado no dia 05 de abril de 2021. A CPL analisou, num primeiro momento, a viabilidade de enquadramento na hipótese de dispensa solicitada, e, após, se foram juntados todos os documentos comprobatórios da regularidade da contratada e, estando presentes, conferiu e atestou estarem regulares as certidões junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT). Realizada pesquisa de preço pela Secretaria solicitante, foi contratada a empresa que ofertou o menor preço pelos serviços, a saber, Lab Mig Equipamentos de análise Clínica Ltda. O valor da contratação é R\$ 70.400,00, tendo sido indicada a respectiva dotação orçamentária para pagamento da despesa. O extrato da ratificação do certame foi regularmente publicado no Diário Oficial dos Municípios, código identificador D7BDE9C4. Ressalte-se, por fim, que esta CPL se orientou pelo parecer jurídico emitido nos autos, favorável à homologação do processo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente na manifestação favorável da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento respaldado no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Secretário Municipal de Saúde, o qual, anuindo com o mesmo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Keila Cristina Palma Coelho
(Presidente)



Juliana Rangel de Oliveira Assis.
(Membro)



Barbara Ewandro Chaib Owsiany
(Membro)



Processo: 0137/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 39

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0137/2021, para: Teste imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do Antígeno SARS COV 2 por nasofaringe. Sensibilidade Mínima de 95% e especificidade mínima de 98% teste completo como SWAB, contendo na embalagem número de registro ANVISA, lote e validade

SÃO LOURENÇO, 05 de abril de 2021

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Ricardo L. C. Coelho
Secretário Municipal de Saúde
São Lourenço - MG
Decreto nº 8.271

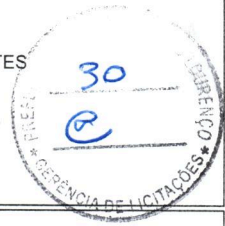


PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
001471	000231	06/04/2021	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade:	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	10 - SAÚDE	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0081 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
SubElemento:	3.3.90.30.034 - MATERIAL LABORATORIAL		



Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSF. REC. SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor: LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANALISE CLINICA LTDA - 9314 Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 4386 - ESTORIL
Cidade/UF: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 16.541.960/0001-07 Tel: (31) 3067-6417 Fax:

Processo N°: 137 / 2021 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS COV2 POR NASOFARINGE. SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 95% E ESPECIALIDADE MÍNIMA 98% TESTE COMPLETO COMO SWAB. CONTENDO NA EMBALAGEM NUMERO DE REGISTRO ANVISA, LOTE E VALIDADE.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 71.752,65 Despesa Empenhada: 70.400,00 Saldo Disponível: 1.352,65

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 06/04/2021

ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

RICARDO LUIZ CHRISTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 029.900.000-00

Ricardo L. C. Coelho
Secretário Municipal de Saúde
São Lourenço - MG
Decreto nº 8.271



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0137/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 39
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Pré Empenho

Requisição: 0137/001
Contrato: NÃO
Solicitação:
Empenhar à partir de: 05/04/2021
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081
Reduzido: 232
Grupo de gastos: 33903034 [Material Laboratorial]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 05/04/2021
Data de ratificação: 05/04/2021

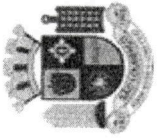
Termo Aditivo:
Vencimento: 31/12/2021

Objeto: Teste imucromatografico para detecção rápida e qualitativa do Antígeno SARS COV 2 por nasofaringe. Sensibilidade Mínima de 95% e especificidade mínima de 98% teste completo como SWAB, contendo na embalagem número de registro ANVISA, lote e validade

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento e emissão da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 70.400,00
Fornecedor: Lab Mig Equipamentos de análise Clínica Ltda (3792)
CND FGTS: 2021031601342650508598 (Válida até: 14/04/2021)
CND INSS: E1438F6B5C5D2FC5 (Válida até: 16/07/2021)
Endereço: Av Barão Homem de Melo, 4386 - Estoril
Cidade: BELO HORIZONTE / MG
CEP: 30.494-270 **Telefone:** (31) 3067 6417
CNPJ: 16.541.960/0001-07 **Inscrição Estadual:**



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0137/2021 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 39

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0137/001

Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0081

Autorização: 1

Empenho: 1471

Data do empenho: 06/04/2021

Solicitação:

A Empresa Lab Mig Equipamentos de análise Clínica Ltda, endereço Av Barão Homem de Melo - BELO HORIZONTE/MG, CNPJ 16.541.960/0001-07, telefone (31) 3067 6417, e-mail n, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quantif.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Teste imucromatografico para detecção rápida e qualitativa do Antígeno SARS COV 2 por nasofaringe. Sensibilidade Mínima de 95% e especificidade mínima de 98% teste completo como SWAB, contendo na embalagem número de registro ANVISA, lote e validade	UN	1600	R\$ 44,00	R\$ 70.400,00	

Total da Autorização R\$ 70.400,00

Prazo de execução: Conforme Cominado

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde - Rua Jaime Sotto Mayor, 221 - Federal

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento e emissão da nota fiscal.

Observações:





Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 06 de abril de 2021

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de laboratório (produtos e reagentes) para Análises Clínicas que são necessárias a continuidade da oferta de exames aos Municípios, notadamente ao apoio de diagnóstico da Covid-19, conforme detalhado no Termo de Referência, objetivando atender o Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da FUMASA.

CONTRATANTE: FUMASA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.
EMPRESA CONTRATADA: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA-
CNPJ: 20.352.354/0001-02
CONTRATO Nº 002/2021
VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 3.868,50 (três mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/04/2021 à 06/06/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público
São João da Ponte/MG, 07 de Abril de 2021.

DANIELA MENDES SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 033 de 06 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2E6E4B54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 036/2021

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, proc. 036/2021. Pregão Presencial 010/2021. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal e recargas destinados a secretaria municipal de saúde. Sessão 21/04/2021, as 09:00horas. Menor valor item. Informações: www.saojoaodopacui.mg.gov.br.
E-mail: licitacao@saojoaodopacui.mg.gov.br.

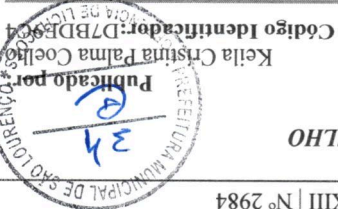
VARNEY CARDOSO LOPES JUNIOR
Chefe Gabinete

Publicado por:
Julio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:48938875

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0137/2021
DISPENSA: 39/2021

Extrato de Ratificação – Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0137/2021, dispensa nº 039, artigo 24 inciso IV da Lei 8666/93 e alterações, licitante vencedora Lab Mig Equipamentos de análise Clínica Ltda, com valor de R\$ 70.400,00 (Setenta mil quatrocentos reais) cujo objeto: Teste imunomatógráfico para detecção rápida e qualitativa do Antígeno SARS COV 2 por nasofaringe. Sensibilidade Mínima de 95% e especificidade mínima de 98% teste completo como SWAB, contendo na embalagem número de registro ANVISA, lote e validade.
São Lourenço, 05 de abril de 2021.



RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0140/2021
DISPENSA: 40/2021

São Lourenço, 06 de abril de 2021.

RICARDO LUIZ CHRISTO COELHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:FCA7D49B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 3.455 SOBRE A
PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 18/12/2009,
EM FUNÇÃO DO SURTO DO NOVO CORO

LEI MUNICIPAL Nº 3.455

Dispõe sobre a prorrogação de contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.945, de 18/12/2009, em função do surto do novo Coronavírus, causador do COVID-19.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, firmadas através dos Processos Seletivos nos. 01/2019, 02/2019 e 01/2020, nos termos da Lei Municipal nº 2.945, de 18/12/2009.

Parágrafo Único. O resultado dos aprovados nos Processos Seletivos nos. 01/2019, 02/2019 e 01/2020, devidamente homologados, terão suas validades mantidas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O funcionário que não possuir o interesse em renovar o respectivo contrato de trabalho no período estipulado no artigo anterior, deverá apresentar requerimento de desistência junto à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal